

INTERESSADO: Cláudio Masini

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Consª, Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2871/75, CPG, Aprovado em 17 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 22 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A direção do Colégio estadual "Sérgio Milliet Costa e Silva", de Santo André, solicita a regularização da vida escolar do aluno Cláudio Masini, que não concluiu o 2º grau em 1973 por não ter apresentado, em tempo hábil, a ficha modelo 18 referente ao ensino de 1º grau.

Verifiquemos o caso:

Em 1968 conforme documento de fls.5, o aluno frequentou indevidamente a 7ª série, uma vez que havia sido reprovado na 6ª série do Colégio Estadual "Visconde de Mauá", em Mauá.

Em 1969 devido à instalação do G.E. de Vila Pires que até aquela data estivera funcionando como extensão do C.E. "Sérgio Milliet Costa e Silva", o aluno foi matriculado na 7ª série, tendo obtido em 1969 e 1970 aprovações referentes às 7ª e 8ª séries, e recebendo apenas o certificado de conclusão do curso ginasial.

Em 1971 à vista do certificado, desacompanhado da ficha modelo 18 o C.E. "Sérgio Milliet Costa e Silva" aceita a matrícula do aluno, na 1ª série do 2º grau que seguiu normalmente sua escolaridade tendo sido aprovado para a 2ª e 3ª séries.

- Frequentou a 3ª série até o mês de setembro de 1973 quando foi constatado o engano ocorrido em 1963.

- Em 1974 o aluno compareceu ao mesmo Estabelecimento de Ensino apresentando em substituição a ficha modelo 18 o Certificado de Conclusão de 1º grau relativo aos Exames Supletivos prestados no Colégio Estadual "31 de março" de Santo André" no 2º semestre de 1973.

APRECIÇÃO

O processo apresenta-se bem instruído, verificando-se que a Inspetoria do Setor "A" da DESN do ABC procedeu a uma análise minuciosa da vida escolar do aluno através das diligências solicitadas para a apresentação dos documentos devidos. Conclui pela regularização da vida escolar do aluno em relação ao ensino de 2º grau, solicitando as autoridades superiores a audiência deste Conselho.

Verifica-se pela análise de toda a documentação que as falhas encontrados no ensino de 1º grau já foram sanadas com a apresentação do Certificado de Conclusão do 1º grau mediante exames Supletivos, expedido pelo Colégio estadual "31 de março" de Santo André". Fica, portanto, regularizada a matrícula na 1ª série do 2º grau efetuada no Colégio Estadual "Sérgio Milliet Costa e Silva" de Santo

André.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho validar a matrícula do aluno Cláudio Masini, efetuada em 1971, na 1ª série do 2º grau, no Colégio-Estadual "Sérgio Milliet Costa e Silva", bem como todos atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão

Presidente